



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVII - SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº577, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-  
 COMTUR, DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Queimadas.

Art. 2º- O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** será composto por um representante e respectivo suplente de cada segmento, a saber:

- I – Pousadeiro;
- II – Radialista;
- III – Restauranteiro;
- IV – Representante de lanchonete;
- V – Historiador
- VI – Musicista ou Conhecedor da área;
- VII – Licenciado em Geografia;
- VIII – Artista ou Artesão local;
- IX – Ambientalista;
- X – Representante de estabelecimentos populares;
- XI – Órgão de Turismo do Governo Municipal.

Art. 3º- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que poderá prorrogar o primeiro mandato por mais 06 (seis) meses, sendo os demais componentes escolhidos da seguinte forma:

- I – O Presidente designará o 1º Secretário e o 2º Secretário dentre os membros do Conselho.
- II – As Entidades de iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.
- III – As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.
- IV – Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- V – Para os casos dos Incisos II, IV, V e VI deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.
- VI – Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 4º- Compete ao COMTUR:  
 I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) As Diretrizes Básicas Observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- g) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- h) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- i) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- j) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- k) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- l) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;
- m) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- n) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- o) Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- p) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- q) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado.
- r) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- s) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- t) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- u) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- v) Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- w) Eleger entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- x) Organizar e manter o Regimento Interno.

Art. 5º- O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal cederá local para realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 7º - As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 03 de dezembro de 2018.

*João Carlos de Sousa Rêgo*  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB  
 CNPJ: 07.434.768/0001-12



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVII - SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA RETIFICADORA N.º R-008/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

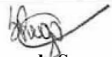
**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 031/2018, de 03 de Setembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, a Sra. MARIA DE FÁTIMA FRAZÃO MONTEIRO, matrícula nº 610046-5, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, com amparo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC Nº 41/2003 e Art. 30, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.


Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 03 de setembro de 2018."

Instituto de Previdência Municipal, em 29 de outubro de 2018.

  
 Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 03 de setembro de 2018."

Instituto de Previdência Municipal, em 29 de outubro de 2018.

  
 Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA RETIFICADORA N.º R-010/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,


**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 033/2018, de 03 de Setembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, a Sra. IRENE MARIA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 020091-3, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, com amparo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC Nº 41/2003 e Art. 30, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 03 de setembro de 2018."

Instituto de Previdência Municipal, em 29 de outubro de 2018.

  
 Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA RETIFICADORA N.º R-009/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 032/2018, de 03 de Setembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, a Sra. JOANA D'ARC MACIEL DA SILVA, matrícula nº 020363-7, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, com amparo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC Nº 41/2003 e Art. 30, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA RETIFICADORA N.º R-011/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

**R E S O L V E:**

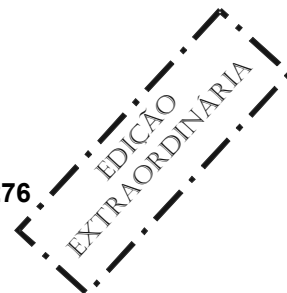
Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 034/2018, de 03 de Setembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, a Sra. ARLINDINALVA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 020255-0, ocupante do



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com amparo no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/2004.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 03 de setembro de 2018."

Instituto de Previdência Municipal, em 29 de outubro de 2018.

  
 Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA RETIFICADORA N.º R-012/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 035/2018, de 03 de Setembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - **CONCEDER**, a Sra. **JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 020097-2, ocupante do cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, com amparo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC Nº 41/2003 e Art. 30, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 03 de setembro de 2018."

Instituto de Previdência Municipal, em 29 de outubro de 2018.

  
 Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA RETIFICADORA N.º R-013/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 171/2012, de 02 de Janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - **CONCEDER**, **PENSÃO VITALÍCIA** a Sra. **LUÍZA CABRAL MACIEL**, em razão do falecimento de seu esposo, o ex-servidor inativo, **SR. ANTONIO MACIEL DA SILVA**, matrícula nº 031148-0, com lotação originária na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Queimadas, com amparo no disposto no Art. 40, § 7º, incisos I da Constituição Federal, com redação data pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 02 de janeiro de 2012."

Instituto de Previdência Municipal, em 18 de dezembro de 2018.

  
 Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2018.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 018 de 27/12/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 21.12.2018 até o dia 09/01/2019, no horário de 09h00 as 12h00, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de **INEXIGIBILIDADE** por **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de **pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas** para prestação de serviços especializados em saúde, compreendendo lavagens otológicas, consultas, punção biópsia, diversos exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR, para o exercício de 2019, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na íntegra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - CabaceirasPB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE ou no e-mail: [ciscorpb.2018@hotmail.com](mailto:ciscorpb.2018@hotmail.com). Cabaceiras/PB, 20 de dezembro de 2018. - JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO - Presidente do CISCOR - LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA - Presidente da CPL. **Publicado de forma resumida no DOE e Jornal Correio da Paraíba.**